**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta por emergência de empresa que forneça software a ser utilizado pela Contabilidade da Câmara Municipal para manter os dados contábeis, englobando sistema de contabilidade, tesouraria, folha, compras, recursos humanos, transparência e e-social, bem como suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas, uma vez que o contrato em vigor expira em 30/09/2021 e o processo licitatório encontra-se em tramitação.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único.  O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I -  caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Ensina Jorge Ulisses Jacob que “objetivamente constituem requisitos para a validade da contratação direta autorizada por este inciso: a) situação emergencial; b) urgência do atendimento; c) risco; d) contratação direta como meio adequando para afastar o risco”, esclarece ainda que além desses requisitos é imperioso justificar o preço.

Em decisão do TCU consta que “Na dispensa de licitação amparada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 podem ser utilizados projetos básicos que não contemplem todos os elementos previstos no art. 6º, inciso IX da mesma norma, **sendo que a contratação direta deve estar restrita somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados**. Acórdão 943/2011-Plenário Relator: VALMIR CAMPELO ÁREA: Licitação TEMA: Dispensa de licitação SUBTEMA: Emergência LEVANTAMENTO JURISPRUDENCIAL SITUAÇÕES EMERGENCIAIS TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 23 Outros indexadores: Projeto básico, Conteúdo.”

É de se esclarecer, que considerando as disposições do art. 48, §6º, da Lei n. 101, de 20 de maio de 2000,no qual“Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia”, bem como as disposição do Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, **“**sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle”, a Câmara de Vereadores enviou o Ofício n. 066 de 07 de julho de 2021, solicitando informação da Chefe do Poder Executivo quanto a realização de processo licitatório único entre Câmara de Vereadores e Prefeitura Municipal.

A Chefe do Poder Executivo – Of. PMCE/095-GP, de 13 de julho de 2021, informou que será encaminhado Processo Licitatório no mês de agosto, visando a contratação de sistemas únicos. Não obstante, através do Ofício n. 13/2021 a Comissão Permanente de Licitações do munícipio informou em 16/09/2021 que está em fase interna de confecção do edital para a contratação de empresa visando o fornecimento dos sistemas contábeis.

A situação de emergência resta caracterizada uma vez que o contrato com a empresa que fornece o software utilizado pela Contabilidade da Câmara Municipal para manter os dados contábeis expira em 30/09/2021, estando o novo processo licitatório em tramitação.

O software utilizado pela Contabilidade, é imprescindível para o regular funcionamento do serviços da Câmara, inclui os dados contábeis, departamento pessoal, orçamento, geração de relatórios, assim como para geração de informações para o sistema E-sfinge, e-social, que são informados mensalmente ao Tribunal de Conta do Estado de Santa Catarina.

O contrato com a empresa Betha Sistema LTDA – atual fornecedora do sistema – será realizado em caráter emergencial de 01/10/2021 a 31/12/2021, podendo ser rescindido antes de referida data conforme a conclusão do processo licitatório em andamento. Portanto, o contrato terá duração inferior a 180 dias.

A empresa Betha Sistema LTDA, possui licença para desenvolver e manter softwares com o objetivo de manter as informações atualizadas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa , os softwares fornecidos pela empresa já foram adquiridos e estão em uso no Poder Legislativo Municipal, com o mesmo padrão de configuração e estão integrados aos sistemas já existentes, mantendo banco de dados compatível.

Ainda, indispensável destacar que será mantido o valor atualmente praticado durante a vigência do novo contrato, sem qualquer acréscimo. Ademais referido preço é compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa realizada em outros órgãos públicos – Câmara de Vereadores de Coronel Freitas valor mensal de R$ 2.303,06 / Câmara de Vereadores de Santa Terezinha do Progresso valor mensal de R$ 2.239,89 / Câmara de Vereadores de Serra Alta valor mensal de R$ 2.663,46).

O fornecimento do software utilizado pela Contabilidade da Câmara Municipal para manter os dados contábeis, visa atender a necessidade dos serviços essenciais e imprescindíveis da Câmara Municipal.

O novo certame encontra-se em andamento, apesar de ter demandado tempo maior que o esperado em sua fase interna, conforme informado pela Comissão de Licitações. Assim sendo, até que os serviços estejam regularmente homologados por meio de processo licitatório, faz-se necessária sua contratação emergencial, por tratar-se de serviços públicos essenciais.

Desta forma, considerando os argumentos elencados, optou-se pela realização do procedimento de dispensa de licitação para contratação do serviço supracitado.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A legislação dispõe que as dispensas possuam justificativa de preço, demonstrando que o valor proposto é aquele praticado no mercado, nos termos do art. 26 e art. 43, IV, ambos da Lei nº 8.666/1993.

A lei de licitações não possui regras para a estimativa do valor de mercado. No ponto o Tribunal de Contas da União explica que ela deve ser realizada preferencialmente no mínimo com três cotações válidas, ou, justificada caso tal condição não seja possível.

A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, editou a Instrução Normativa nº 05/2014 que dispõe que os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral deve ter como parâmetros painel de preços, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa publicada em mídia especializada e pesquisa com fornecedores.

Dessa forma, buscando verificar se o valor proposto pela empresa corresponde ao valor praticado no mercado, justificando o preço, foram consultados os preços praticados pela empresa em contratações similares junto a outros entes públicos, verificando-se que o preço praticado é compatível (Câmara de Vereadores de Coronel Freitas valor mensal de R$ 2.303,06 / Câmara de Vereadores de Santa Terezinha do Progresso valor mensal de R$ 2.239,89 / Câmara de Vereadores de Serra Alta valor mensal de R$ 2.663,46).

Ademais, será mantido o valor atualmente praticado durante a vigência do novo contrato, sem qualquer acréscimo. Valor mensal de de R$ 1.691,68 (um mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

Assim, conclui-se que o preço é compatível com a realidade de mercado, estando devidamente justificado o preço da presente dispensa, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O fornecedor escolhido – Betha Sistema LTDA - possui licença para desenvolver e manter softwares com o objetivo de manter as informações atualizadas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa.

Os softwares fornecidos pela empresa já foram adquiridos e estão em uso no Poder Legislativo Municipal, com o mesmo padrão de configuração e estão integrados aos sistemas já existentes, mantendo banco de dados compatível.

Ante o exposto, preenchidos os requisitos para a contratação emergencial dos serviços mencionados.

Campo Erê/SC, 22 de setembro 2021.

**LEILA TEREZINHA DANELUZ**

Diretora Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC